



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 566 — Actualiza a lotação do draga-minas *Ponta Delgada*, fixada pela Portaria n.º 14 324.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 567 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Macau e no Estado da Índia, destinados a custear as despesas com a concessão de passagens a estudantes que venham frequentar determinados cursos na metrópole.

Portaria n.º 14 568 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesas ordinárias dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola, Moçambique, Macau e Timor e do Estado da Índia.

Segundo-sargento artifice electricista	1
Marinheiros electricistas	4
Marinheiro torpedeiro detector	1
Marinheiros radiotelegrafistas	2
Primeiro-grumete radiotelegrafista	1
Marinheiro radarista	1
	19

3.ª brigada

Segundo-sargento de manobra	1
Marinheiros de manobra (a)	7
Segundos-grumetes	2
Cabo enfermeiro	1
Primeiro-cozinheiro	1
Segundo-criado	1
	13
Total	39

(a) Das praças de manobra duas devem ser sinaleiros.

Ministério da Marinha, 10 de Outubro de 1953.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 14 566

Tornando-se necessário actualizar a lotação do draga-minas *Ponta Delgada*, fixada pela Portaria n.º 14 324, de 9 de Abril de 1953: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do draga-minas *Ponta Delgada* na situação de armamento normal seja a seguinte:

Oficiais	
Primeiro-tenente	1
Segundos-tenentes	3
	4
Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada	
1.ª brigada	
Marinheiros artilheiros	2
Primeiro-grumete artilheiro	1
	3
2.ª brigada	
Primeiro-sargento artifice condutor de máquinas	1
Segundo-sargento artifice condutor de máquinas	1
Cabo artifice condutor de máquinas	1
Marinheiros fogueiros motoristas	3
Primeiros-grumetes fogueiros motoristas	2
Segundo-sargento electricista	1

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

D Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 567

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais, destinados a custear as despesas com a concessão de passagens a estudantes que venham frequentar determinados cursos na metrópole, nos termos do Decreto n.º 39 297, de 29 de Julho de 1953:

- 1) Em Cabo Verde — 32.000\$.
- 2) Em S. Tomé e Príncipe — 25.000\$.
- 3) No Estado da Índia — rup. 17:000-00-00.
- 4) Em Macau — \$ 10.000,00.

Ministério do Ultramar, 10 de Outubro de 1953.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Estado da Índia e Macau.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 14 568

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com ang. 20.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 963.º, n.º 3), alínea c) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Subsídio de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 963.º, n.º 12), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 13.074\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 041.º, n.º 9), alínea d) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Para pagamento de despesas com o pessoal e material da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Moçambique

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 13.074\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 257.º, n.º 5) «Encargos gerais — Outros encargos — Despesas com o pessoal e material da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com rup. 1:600-00-00 a verba do capítulo 8.º, artigo 312.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — No Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 312.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — No Estado da Índia», da mesma tabela de despesa.

4) Em Macau

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 16) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais do pessoal militar, reformado, residente na metrópole e vencendo por conta de Macau», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados a cargo da província — Já concedidas», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 26), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados a cargo da província — Já concedidas», da mesma tabela de despesa.

5) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 1.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 236.º, n.º 22), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 177.º, n.º 1) «Replicação Técnica de Agricultura, Veterinária e Indústria Animal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 2.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídio para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 177.º, n.º 1) «Replicação Técnica de Agricultura, Veterinária e Indústria Animal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 10 de Outubro de 1953.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.— *R. Ventura*.